

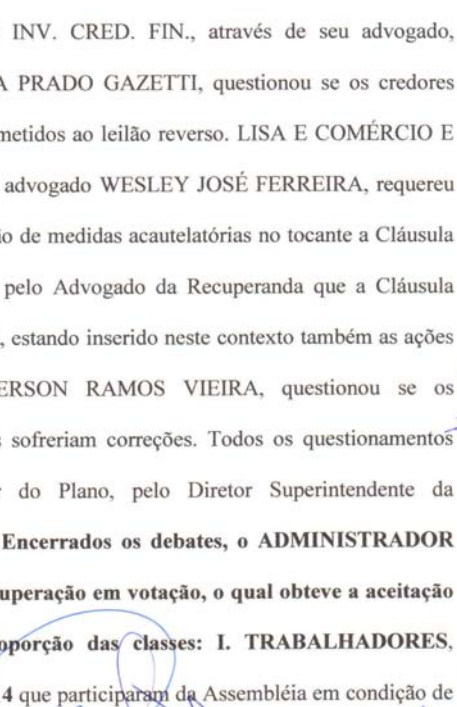
**ATA DA 2ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESTILARIA
SANTA FANY LTDA.**

Aos **DOZE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZ (12.05.2010)**, às 11:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da sociedade empresária **DESTILARIA SANTA FANY LTDA.**, ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Regente Feijó, SP, processo nº. 2009.003180-3, (ordem nº. 1526/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, partes integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no auditório da Câmara Municipal de Regente Feijó, situado à Avenida Clemente Pereira, nº. 71, CEP. 19.750-000, em Regente Feijó-SP. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB.SP, 288.146., em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato, pelo representante da Recuperanda, FERNANDO FERNANDES, DIRETOR SUPERINTENDENTE, portador de documento de identidade com RG n. 12.336.356, SSP-SP e CPF n.

997.629.608-82, pelo ADVOGADO da Recuperanda, Dr. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, OAB-SP 139.300, pelo PERITO JUDICIAL CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA, CRC 1SP124083-O-5 e pelo Sr. LUIDG ALESSANDRO UCHOA, portador de documento de identidade com RG n. 10.165-0 SSP-GO e CPF n. 783.694.601-00, profissional que assistiu a Recuperanda na exposição do Plano de Recuperação Judicial. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das **seguintes classes**: **I. TRABALHADORES**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 2.108.478,47 (dois milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** dos **RS 4.651.185,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **45,33%** e representa a quantidade de **114** credores; **II. GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 27.674.729,67 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)** dos **RS 27.674.729,67 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **100%** e representa a quantidade de **03** credores; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 8.707.555,49 (oito milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** dos **RS 91.417.805,73 (noventa e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial,

o que perfaz a fração de 9,53% e representa a quantidade de 108 credores. Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, que autoriza sua instalação em Segunda Convocação pelo quórum simplificado dos créditos presentes, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e advertiu que os credores DENYS BLINDER e RICARDO BLINDER, por força do artigo 43 da Lei Lei 11.101/05 estão impedidos de compor quórum e deliberar acerca da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial. Depois, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através da empresa MASTER AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA., na pessoa do Sr. LUIDG ALESSANDRO UCHOA, que noticiou haver protocolado nos autos da Recuperação Judicial, no dia anterior a presente reunião, uma retificação ao Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o qual foi exposto em seus fundamentos para os credores presentes. Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser restringir a técnica do Plano e, na seqüência facultou aos CREDORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. A CREDORA LENTINA VIEIRA DE SOUZA, através de sua representante VALÉRIA DAMMOUS, questionou acerca da captação de recurso financeiro para trato da cana e custo para recuperação das lavouras dos parceiros. O CREDOR MARCOS OJEDA BERNI fez considerações acerca de suas insatisfações para com a Recuperanda, porém nada inquiriu. CARLOS ALBERTO SANTOS FRAZÃO, através de seu representado HELTON HONORATO DE SOUZA, questionou acerca da existência de reservas para contingentes trabalhistas que vierem a ser liquidados depois da homologação da Recuperação Judicial. Foi questionado também se o fluxo de caixa que amparou a proposta de pagamento aos

credores submetidos considerou o passivo fiscal. JOSÉ OLYNTO CARDOSO DE MELLO, através de seu Advogado LUIS EDUARDO BETONI, questionou acerca de qual o crédito será vislumbrado para os pagamentos previstos no Plano, e como ficam os valores de rendas vencidos e vincendos posteriormente à Recuperação Judicial. Requeveu que constasse no Plano a possibilidade de rescisão do contrato de arrendamento voluntariamente em virtude do inadimplemento das rendas não submetidas a Recuperação. MAURA LÚCIA OJEDA BERNI questionou acerca da previsão de pagamentos para credores quirografários com valores inferiores. O advogado MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO, no interesse de todos credores que representa, pediu esclarecimento acerca dos créditos que seriam suspensos após aprovação do Plano previsto no item 4 do Instrumento de Aditamento. UNION NACIONAL AGRO E FUDO DE INV. CRED. FIN., através de seu advogado, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZETTI, questionou se os credores detentores de garantia real estão submetidos ao leilão reverso. LISA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., através de seu advogado WESLEY JOSÉ FERREIRA, requereu esclarecimentos sobre a não suspensão de medidas acautelatórias no tocante a Cláusula 4, página 18, o que foi respondido pelo Advogado da Recuperanda que a Cláusula contempla “outras medidas judiciais”, estando inserido neste contexto também as ações acautelatórias. O advogado ANDERSON RAMOS VIEIRA, questionou se os pagamentos dos créditos trabalhistas sofreriam correções. Todos os questionamentos foram respondidos pelo Expositor do Plano, pelo Diretor Superintendente da Recuperanda e pelo seu Advogado. **Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES,** recepcionado por 114 credores dos 114 que participaram da Assembléia em condição de



voto, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de **100%**; **II. GARANTIA REAL**, recepcionado no critério simples (cabeças) por **03** credores dos **03** presentes com direito a voto, o que atinge a fração de **100% das “cabeças votantes”**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **RS 27.674.729,67 (vinte e sete milhões, seiscientos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)** do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que per fez a quantia de **RS 27.674.729,67 (vinte e sete milhões, seiscientos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)**, o que representou **100% do “capital votante”**; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, recepcionado no critério simples (cabeças) por **101** credores dos **108** presentes com direito a voto, o que atinge a fração de **93,52% das “cabeças votantes”**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **RS 6.360.859,58 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos)**, do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que per fez a quantia de **RS 8.707.555,49 (oito milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, o que representa **73,05% do “capital votante”**. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) nas Classes detentoras de Garantia Real e Quirografárias.

Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item. Esteve presente, porém não foi computado para efeito de quorum, por não cumprir a tempo o disposto no 37, §. 4º. Da Lei

11.101/05, a credora DEDINI S.A., através do advogado Kauê Maluf Massariol. Votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação os seguintes credores QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SEMEAR, através do representante OTACÍLIO TEIXEIRA; CARLOS ALBERTO FERNANDO SANTOS FRAZÃO, através de seu advogado HELTON HONORATO DE SOUZA; LENTINA VIEIRA DE SOUZA, através de sua representante VALÉRIA DAMMOUS; MARCOS OJEDA BERNI; MARIA ASSUNÇÃO OJEDA BERNI FERREIRA; MAURA LÚCIA OJEDA BERNI; TTV – TEXAS TURBINAS A VAPOR LTDA., representada por EDVALDO FERREIRA SILVA. Foi introduzida alteração na redação do PLANO DE RECUPERAÇÃO PARA CONSTAR QUE O ITEM 3.2.5, PÁGINA 10, PARÁGRAFO PRIMEIRO AO QUARTO, PASSA A CONSTAR TAMBÉM PARA TODAS AS CLASSE E SUBCLASSES DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL.. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Regente Feijó, 12 de maio de 2010, quarta-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Ely de Oliveira Faria.

SECRETÁRIO.
Bruno Leandro de Souza Santos

REPRESENTANTE DA RECUPERANDA
Fernando Fernandes

ADVOGADO DA RECUPERANDA
Luiz Augusto Winther Rebello Junior


EXPOSITOR PLANO DE RECUPERAÇÃO

Luidg Alessandro Uchoa


PERITO CONTADOR JUDICIAL

Carlos Alberto da Silva Correia.

CREDORES TRABALHISTAS:
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA.

Walter Silveira Pitta


JOSÉ MELCHIADES DE OLIVEIRA.

Renato Tomé Jesus

CREDORES COM GARANTIA REAL:
UNION NACIONAL AGRO E FUNDO DE INV. CRED. FIN. AGROPECUÁRIO.

Marco Antonio de Almeida Prado Gazetti


LISA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Wesley José Ferreira

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:
BANCO SEMEAR S.A.

Otacílio Teixeira Quença

AUTO TÉCNICA PRESIDENTE LTDA.

Danilo Cesar Hungaro